

Emenda Aditiva nº 17 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Demonstrativo do número de equipes para atendimento à violência contra as mulheres.

Texto

Acrescenta inciso ao §2 do artigo 9º, Capítulo IV Seção I - Disposições Gerais, onde couber.

“Demonstrativo do número de equipes capacitadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, nos casos previstos pela Lei Federal 11.340-2006, em toda a Rede de Atendimento do Município, discriminado por Área de Planejamento”.

Justificativa

Levando-se em conta que a Rede de Atendimento às mulheres vítimas de violência é composta por serviços especializados diversos, a emenda tem como objetivo dar maior transparência às informações sobre a rede atendimento especializada no município.

Emenda Aditiva nº 18 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Demonstrativo do número de equipes para atendimento obstétrico no Município.

Texto

Acrescenta inciso ao § 2 do artigo 9º, Capítulo IV Seção I - Disposições Gerais, onde couber.

“Demonstrativo do número de equipes capacitadas para o atendimento obstétrico, com especificação de função e discriminação por áreas de planejamento”.

Justificativa

Levando-se em conta a Lei No 7.498/1986, a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, e a importância de garantir o acesso à informação sobre atenção qualificada para as mulheres, a emenda visa aumentar a transparência sobre os serviços disponíveis.

Emenda Aditiva nº 19 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre as dotações orçamentárias para a redução das desigualdades

Texto

Acrescenta inciso ao artigo 36, Seção V - Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira.

Novo inciso: Em caso de limitação das dotações orçamentárias para projetos e atividades voltados para a redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, o Poder Executivo deverá divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

Justificativa

Levando em consideração as enormes desigualdades da cidade do Rio de Janeiro, a emenda tem como objetivo dar maior transparência às ações do poder público para a redução das desigualdades e possibilitar o acompanhamento das mesmas pelos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal.

Emenda Aditiva nº 20 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Visualizar na LOA a alocação de recursos públicos segundo a lógica do PPA

Texto

Inclua-se um novo inciso no parágrafo 2º do artigo 9º do projeto.

Novo Inciso - demonstrativo dos programas com sua categorias de programação, produtos, unidade de medida, metas de resultado, dotações, fontes de recursos e subtítulos.

Justificativa

É necessário que os vereadores e vereadoras tenham condições de analisar a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, segundo a lógica do PPA.

Emenda Aditiva nº 21 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Estabelece prazo mínimo para a divulgação do calendário de audiências da LOA

Texto

Inclua-se novo artigo no capítulo VII, onde couber, enumerando-se os demais.

Artigo novo - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do primeiro evento, o calendário das audiências públicas relativas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, e enviará até a véspera de cada audiência versão digital do material a ser apresentado pelas secretarias.

Justificativa

A emenda visa possibilitar o acompanhamento das audiências públicas previstas no inciso I, do parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelos vereadores e vereadoras e pela sociedade em geral, ampliando a participação.

Emenda Modificativa nº 22 de 14/06/2017 às 10:31:36

Autor

Vereadora Marielle Franco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares

Texto

Art. 17 – A abertura de créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será autorizada para:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais não previstos nesta Lei;
- III – atender as dotações financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, multas de trânsito e royalties do petróleo, mediante a incorporação de recursos, efetivamente assegurados, superiores às receitas estimadas ou não previstos nesta Lei;
- IV – atender insuficiências de dotações destinadas às despesas de custeio consignadas em Programas de Trabalho das funções Assistência Social, Previdência Social, Saúde e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V – atender as insuficiências de dotações financiadas com recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, mediante a incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI – atender as insuficiências de dotações da Secretaria Municipal de Saúde financiadas com recursos decorrentes das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII – realocar dotações dentro do mesmo grupo de despesa por projeto, atividade e operação especial;
- VIII – atender as dotações da Secretaria Municipal de Educação com recursos, efetivamente assegurados, decorrentes de transferências financeiras do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao Salário-Educação – quota estadual;

§1º – Consideram-se recursos para os fins dos incisos II, IV e IX deste artigo, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2017;

II – excesso de arrecadação das receitas nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§2º – No caso de ocorrerem insuficiências de dotações destinadas ao pagamento de despesas de amortização, juros e encargos da dívida, a autorização para abertura de crédito adicional para este fim somente será dada através de lei específica.

Justificativa

Considerando que o orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e também é instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento;

Considerando que um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável;

Considerando que a Constituição Federal determina que o Poder Executivo possa pedir e o Poder Legislativo conceder, a abertura de créditos suplementares para a correção de uma parte do orçamento que foi mal prevista;

Considerando que a abertura de créditos suplementares, escudadas em autorizações de 20% ou 30% do total, pode modificar o perfil dos orçamentos, redefinindo as prioridades elencadas na própria lei orçamentária;

Considerando que as emendas legislativas não são respeitadas através desse estratagema;

A presente emenda visa resgatar a função legal dos créditos suplementares, amparada na Lei Federal nº 4320/64, ao mesmo tempo de permitir as alterações necessárias à agilidade do bom funcionamento da máquina pública.